

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 22/12/2023 09:59:46
Processo: 203943/2023
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

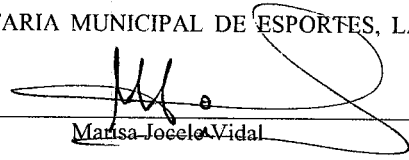
Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO- PARA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RAIZES DA CAPOEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DE TAQUARI, REFERENTE LEI PAULO GUSTAVO.MEMORANDO Nº 180/2023.

OBS:

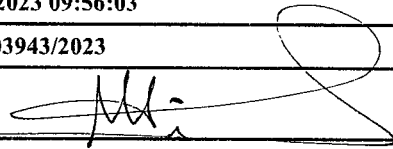
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.

Taquari/RS, 22 de dezembro de 2023.


Marisa Jocele Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 22/12/2023 09:56:03
Processo: 203943/2023
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO- PARA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RAIZES DA CAPOEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIO AOS FAZEDORES DE CULTURA DE TAQUARI, REFERENTE LEI PAULO GUSTAVO.MEMORANDO Nº 180/2023.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000193

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 22 de dezembro de 2023

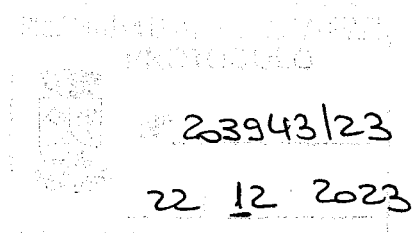
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
00.000.000/0000-00

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 27592

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 329 - MANUTENCAO DA CULTURA E TURISMO
Projeto/Atividade: 2022 - MANUTENCAO DA CULTURA E TURISMO
Rubrica: 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso Vinculado: 1 - RECURSO LIVRE

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
18373	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO	1	UN	1,00	12.690,00000	12.690,00
						
					Total:	12.690,00

Obs.: Transferência de valores contemplados pela Lei Paulo Gustavo.

Em 22/12/2023

Responsável do(a)

Solicitante
SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Coordenadora de Cultura e Turismo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 180/2023 – SELCT

Taquari, 16 de outubro de 2023.

**PARA
GABINETE**

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

- **CONFORME** a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO - que *“dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”*,
- **CONFORME** o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que *“Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”*,
- **CONFORME** o Capítulo X, Art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023, que trata “DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS, conforme segue:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- **CONFORME** a Lei nº 4.737, de 11 de outubro de 2023 - **Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 253.922,37 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)** e o Decreto nº 4.646, de 11 de outubro de 2023 - de mesmo teor,

- **SOLICITO** a contratação de empresa especializada no setor cultural, por Dispensa de Licitação - Inexigibilidade, para atender as necessidades de distribuição dos valores que o Município de Taquari já dispõe no Banco do Brasil. Este valor poderá atingir ao máximo de R\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais), que serão suprimidos do valor do Art. 8º, através da DOTAÇÃO, como segue:

0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO

0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0054.1970 - INCENTIVO LEI PAULO GUSTAVO

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

1632 - INC.LEI PAULO GUSTAVO (15725) ... R\$ 73.205,82

- **ESCOLHA DO FORNECEDOR:** razão da escolha do fornecedor se dá pela capacidade técnica e profissional, com experiência suficiente para os serviços prestados.

- Empresa **CNPJ 93.315.976/0001-34** - conforme documentação em anexo.

--- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CAPOEIRA - Delmar Messa Perroni ---

<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/66/#:~:text=A%20Roda%20de%20Capoeira%20e%20o%20Of%C3%ADcio%20dos,e%20no%20Livro%20de%20Registro%20dos%20OSaberes%2C%20respectivamente.>

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Serviço de assessoria técnica especializada para auxílio aos fazedores de cultura de Taquari referente à Lei Paulo Gustavo, incluindo curso preparatório e de capacitação, e encontros presenciais e virtuais para sanar dúvidas. Deve contemplar o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição dos valores repassados ao Município em conformidade com a Lei nº 195/2022.

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos por meio da contratação de serviços para gerir ferramentas mapeamentos, monitoramentos, cadastros e inscrições de propostas, oficinas, minicursos, atividades busca ativa, análise de propostas, consultorias, auditorias externas, avaliações de impacto e de resultados.

Descrição: Serviço de assessoria técnica especializada para auxílio aos fazedores de cultura de Taquari referente à Lei Paulo Gustavo, incluindo curso preparatório e de capacitação, e encontros presenciais e virtuais para sanar dúvidas, sendo que a organização e execução dos mesmos serão determinadas em conjunto com a coordenação de cultura. Deve contemplar o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição dos valores repassados ao Município em conformidade com a Lei nº 195/2022.

Quantidade: 01 (hum) unidade

Valor Unitário: R\$12.690,00

VALOR GLOBAL: R\$12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§1º a Coordenação de Cultura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais) constantes presente neste contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em parcela única, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de pré-execução das tarefas já contempladas, bem como as que ainda serão executadas, assinada pelo servidor responsável da fiscalização.

§2º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§3º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§4º – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

§2º - O contrato poderá ser prorrogado caso os treinamentos não estejam concluídos dentro do prazo previsto no Caput do presente artigo, ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE – O preço se considera pleno e perfeito, não sendo devido qualquer reajuste.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, será aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.457/2018, nos termos que seguem:

§ 1º - Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 2º - Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

§ 4º - Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

§ 5º - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

§ 15 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



depende do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA DE JUVENTUDE CULTURA, ESPORTE E LAZER

01 – SECRETARIA DE JUVENTUDE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0054.2186 – FOMENTO A CULTURA

3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 1021

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO - Fica definido que a fiscalização do objeto ficará a cargo da coordenação de cultura da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Taquari, 13 de dezembro de 2023.